



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Edwin Ricardo Serrudo Barrionuevo		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Edwin Ricardo Serrudo Barrionuevo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317881-0	PARECER Nº: 0704/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Edwin Ricardo Serrudo Barrionuevo solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07317881-0, que os estudos que fez na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, sejam homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de Bacharel em Humanidades, equivalente à conclusão do ensino médio, devidamente traduzidos para o vernáculo e visados pelo Consulado Geral do Brasil na Bolívia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005-CEC, que dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da supracitada Resolução, julgamos que os estudos realizados por Edwin Ricardo Serrudo Barrionuevo, na escola boliviana, possam ser homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, dando-se como concluído o nível médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0704/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE